

STF anula lei estadual que suspende cobrança de consignado

03/10/2020

Lei estadual que determina a suspensão temporária de descontos referentes a empréstimos consignados feitos a servidores públicos estaduais usurpa competência privativa da União e viola o princípio da segurança jurídica.

Carlos Humberto/SCO/STF



Segundo relator, ministro Barroso, lei do RN é inconstitucional formal e materialmente

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou nesta sexta-feira (2/10) inconstitucional a Lei 10.733/20, do Rio Grande do Norte. O diploma suspendeu por seis meses a cobrança, pelas instituições financeiras, das consignações voluntárias contratadas pelos servidores públicos estaduais civis e militares. E as parcelas não cobradas no período, segundo a lei, deveriam ser inseridas ao final do contrato, sem acréscimo de juros ou multas.

A razão de ser da normativa, segundo a Assembleia Legislativa do estado, foi amenizar a situação de crise decorrente da epidemia de Covid-19 — independentemente de os servidores terem experimentado redução salarial.

Decisão do então presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, já havia **suspendido** liminarmente os efeitos da lei, em julho. Em julgamento feito no Plenário virtual e encerrado nesta sexta-feira, a lei potiguar foi definitivamente declarada inconstitucional, por unanimidade. O pedido foi feito pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), em sede de ação direta de inconstitucionalidade.

Segundo o relator, ministro Luís Roberto Barroso, apenas a União pode legislar a respeito de Direito Civil e de política de crédito, conforme artigo 22, incisos I e VII, da Constituição. Ocorre



que, no caso, a lei do Rio Grande do Norte "interfere em todas as relações contratuais estabelecidas entre servidores públicos estaduais e instituições financeiras para a consignação voluntária de crédito", usurpando competência da União.

Citando precedentes da Corte, Barroso não acolheu o argumento da Assembleia Legislativa do RN, para quem a lei disciplinava relação consumerista. "Por mais ampla que seja a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor (art. 24, V e VIII, CF), [ela] não autoriza os Estados-membros a editarem normas acerca de relações contratuais", afirmou.

Além disso, o relator também identificou inconstitucionalidade material das normas, pois promovem "uma intervenção desproporcional em relações privadas validamente constituídas", o que viola o princípio da segurança jurídica.

Clique [aqui](#) para ler o voto vencedor

ADI 6.484

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-03/stf-anula-lei-estadual-suspende-cobranca-consignado/>